ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 13/2014

Vitória/ES, 24 de fevereiro de 2014.

O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 83/96 e art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO o que o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - Lei nº 8906/94 dispõe em seu art. 5º que o advogado postula, em juízo ou for dele, fazendo prova do mandato;

CONSIDERANDO que a sugestão do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Espírito Santo, Dr. Homero Junger Mafra, é assente na jurisprudência pátria; e

CONSIDERANDO ter sido relatado no Pedido de Providências nº 201400125308 que a orientação veiculada por meio do Ofício-Circular nº 220/2011, publicado no Diário da Justiça de 28/10/2011, não estaria sendo observada por alguns magistrados;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos MM. Juízes de Direito das Varas Cíveis do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo que observem a orientação constante do Ofício-Circular nº 220/2011, conforme seu inteiro teor em anexo republicado nesta oportunidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Carlos Roberto Mignone